

**DECISÃO COREN/PR Nº 01/2018, DE 26 DE JANEIRO DE 2018**

*Altera estrutura organizativa e administrativa do Coren/PR.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem e o seu Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, II e V, e art. 39, § 1º, I, II e III da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 425/2012, que baixa normas gerais para criação de emprego público em comissão no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** o atual Quadro de Empregados do Coren/PR;

**CONSIDERANDO** início da Gestão 2018-2020 e as propostas e projetos que devem ser implementados, inclusive realização de concurso público para ampliação da equipe de trabalho do Coren/PR;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº 09/2018, em especial, os pareceres emitidos pelos setores competentes do Coren/PR quanto à legalidade, a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira da Autarquia, que possibilita a alterar e atualizar a estrutura de cargos em comissão, criar funções gratificadas para os empregados concursados e fixar salários em valores compatíveis com o mercado;

**CONSIDERANDO** deliberação da 601ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 24 de janeiro de 2018;

**DECIDE**

**Art. 1º** Alterar redação do Inciso IV do Artigo 5º e do Artigo 67 e seus parágrafos, que dispõem sobre a estrutura organizativa e administrativa, do Regimento Interno do Coren/PR, em conformidade com o novo Organograma Institucional, anexo e parte integrante desta Decisão, disponível no Portal Coren ([www.corenpr.gov.br](http://www.corenpr.gov.br));

*lp* *mm*

**Art. 2º** Transformar os cargos de chefes de atividades-meio em 9 (nove) Coordenadorias: Coordenação Financeira; Coordenação Contábil; Coordenação de Gestão de Pessoas; Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado; Coordenação de Contas a Receber; Coordenação de Dívida Ativa; Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios, e Coordenação de Tecnologia da Informação, e a Coordenação do Atendimento Descentralizado.

**Art. 3º** Manter a denominação de chefe para os responsáveis pelo Departamento de Fiscalização (DEFIS), Departamento de Atendimento, Registro e Cadastro (DARC) e pelas Subseções de Londrina, Maringá e Cascavel;

**Art. 4º** Instituir Funções Gratificadas de 1 a 10 com escalonamento de valores, conforme Quadro I anexo, também parte integrante desta Decisão;

**Art. 5º** Estabelecer que a Função Gratificada - FG 1, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais, seja aplicada à remuneração do Coordenador Financeiro, pela responsabilidade no exercício do cargo;

**Art. 6º** Estabelecer que a Função Gratificada - FG 2, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais, seja aplicada às Chefias de Departamento (DEFIS e DARC);

**Art. 7º** Estabelecer que a Função Gratificada - FG 3, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), seja aplicada à Coordenação Contábil;

**Art. 8º** Estabelecer que a Função Gratificada - FG 4, no valor de 2.000,00 (dois mil reais), seja aplicada ao Ouvidor e às chefias de Subseções;

**Art. 9º** Estabelecer que a Função Gratificada - FG 5, no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), seja aplicada à Coordenação do Atendimento Descentralizado, vinculada ao DARC;

**Art. 10** Fixar o salário-base de Enfermeiro Fiscal em R\$ 5.293,70 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e setenta centavos), visando promover a valorização do trabalho e dos trabalhadores que atuam na Fiscalização;

**Art. 11** Fixar o salário-base de Secretária Executiva em R\$ 3.638,34 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), para que o mesmo acompanhe o valor de mercado e incorpore reajustes percebidos pelos demais cargos ocupados por profissional de nível superior no Coren/PR;




**Art. 12** Definir a nomenclatura e o valor da remuneração de 14 (quatorze) cargos comissionados do Coren/PR, conforme Quadro II anexo, que integra desta Decisão.

**Art. 13** Esta Decisão entra em vigência na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, especialmente as Decisões nº 31/2015, 132/2015 e 113/2016 e seus anexos;

**Art. 14** Encaminha-se para homologação do Conselho Federal de Enfermagem.

Curitiba, 26 de janeiro de 2018.

  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente

  
**VERA RITA DA MAIA**  
Secretária